RESOLUÇÃO Nº 003/90, de 14 de Agosto de 1990.

Modifica a redação de diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste-MT., e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou/ e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A letra "b", do inciso 6º, do Artigo 5º, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

b - abertura e conservação de vias públicas e estradas vicinais do Município;

Art. 2º - O Artigo 38, seus incisos e alíneas, da Lei Orgânica/ do Município, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 38: Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, sociedades de economia mista de que o Município participe, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes ou precedidas de licitação na forma da lei.

II- desde a posse:

a) patrocinar causas em que sejam interessadas qualquer das entidades referidas na alínea "a" do inciso/ I;

b) serem titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Art. 3º - O Artigo 41, seus incisos e Parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 41 - O Vereador poderá licenciar-se

I - Por motivo de saúde, devidamente comprovada;

cont...

II- para tratar de interesse particular, desde que o período não seja inferior a 120 (cento e vinte) dias em cada oportunidade, e no máximo uma vez em cada sessão legislativa;

III-na gestação, por 120 (cento e vinte) dias, ou na paternidade pelo prazo de lei;

IV -na adoção nos termos em que a lei dispuzer.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, III e IV.

§ 3º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jús à remuneração estabelecida.

Art. 4º - O Artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 42 - No caso de vaga ou licença, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - O Artigo 58 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 58 - Nos Projetos de Lei de iniciativa popular poderão os representantes de entidades de classe, durante a primeira discussão, e no máximo de três cidadãos, usar a tribuna para debater a matéria proposta.

§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá apresentar documentos comprobatórios de sua qualidade de representante de entidade de classe que tenha interesse no Projeto de Lei em questão.

§ 2º - Os Projetos de iniciativa popular obedecerão o Processo Legislativo estatuído nesta Lei Orgânica e as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º - O inciso XXII, do Parágrafo 1º, do Artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, passa a ter a seguinte redação:

cont...

XXII - determinar a feitura e colocação de placas indicativas dos nomes do próprios municipais e logradouros públicos;

Art. 7º - O Parágrafo 1º, do Artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano - IPTU - será atualizada, anualmente, antes do término do exercício, podendo, para tanto, ser criada Comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com Decreto do Prefeito Municipal, tendo como limite o índice oficial da inflação verificada no exercício, ou Planta de Valores Imobiliários aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo todos os demais dispositivos da Lei Orgânica - do Município de Primavera do Leste-MT., não alterados por esta.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Agosto de 1990.

Ver SÉRGIO LUIZ COSTA
PRESIDENTE

VER. LUIZ FURLAN
VICE-PRESIDENTE

VER. VOLNEI LORENZON
1º SECRETÁRIO

VER. ANGELIN DOS STOS. BARALDI
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO
APROVADO
EM 14/08/90
VISTO